



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 044/2023**

Termo de Contrato: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, regido pelo Pregão Presencial CMCV Nº 05/2023 – Processo Nº 044/2023 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa Uvel Unisul Veículos Ltda.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Luciano Zanetti Bertinetti, CPF: 001.012.030-04 - RG 9072354682.

**CONTRATADA/VENDEDORA:** Uvel Unisul Veículos Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.149.423/0001-94, com sede na Av. Fernando Osório, 1373 na cidade de Pelotas – RS, adiante denominada simplesmente **VENDEDORA**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Ana Paula Camargo Granada CPF: 617.041.640-87- RG 1057577163

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço global, sob o nº05/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula Primeira:** Aquisição de veículo conforme especificações constantes do Edital em especial o seu Anexo IV para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS..

**DA ENTREGA:**

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATADA/VENDEDORA** se obriga a entregar o bem nas condições estabelecidas neste edital, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, sem qualquer ônus de frete, transporte, devidamente licenciado/emplacado no município de Canguçu – RS, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, atendendo todas as especificações, principalmente as exigências e normas legais do Código Brasileiro de Trânsito.

**PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:**

**Cláusula Terceira:** O preço total do fornecimento ora contratado pela aquisição do veículo é de R\$: 133.367,00, (cento e trinta e três mil reais, trezentos e sessenta e sete centavos) mediante depósito em conta corrente e ou cheque nominal a ser pago na sede do **COMPRADOR**, no município de Canguçu/RS. A **CONTRATADA/VENDEDORA** deverá emitir nota fiscal referente ao valor, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referida(s) nota(s) fiscal (is) observando-se sempre o estipulado pelo art. 5º da lei federal nº 8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou o combustível estiver sendo entregue em desconformidade com as normas técnicas, será imposta uma multa contratual de R\$: 200,00(duzentos reais) por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis à espécie.

**Cláusula Quarta:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, letra “d”, da lei federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA/VENDEDOR.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou aditivado com base na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o direito da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** O bem do objeto a ser entregue será fiscalizado por Natanael Penning Voss.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes da aquisição do veículo serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara:

Projeto Atividade:– 2.001 – Manutenção das Atividades legislativas;

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da Despesa e Saldo Disponível 4.4.90.52 Material Permanente

Rubrica(Desdobramento da Natureza da Despesa)  
44.90.52.52.00.00 – Veículo de Tração Mecânica

**DA OBRIGAÇÃO:**

**Cláusula Oitava:** Fica a CONTRATADA/VENDEDORA obrigada a: colocar, disponibilizar, entregar e dotar de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, resoluções e normativas para veículos automotores, por ocasião da entrega do bem, bem de efeitos falhas detectadas posteriormente.

**Cláusula Nona:** A CONTRADA/VENDEDORA será responsável pela realização e/ou encaminhamento do veículo a concessionária autorizada de fábrica das revisões periódicas estabelecidas pelo fabricante ou, eventual troca de peças ou acessórios com defeito de fabricação, sem qualquer tipo de ônus a Câmara Municipal de Vereadores.

**DO FORO:**

**Cláusula Nona:** As partes elegem de comum acordo, o Foro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma.

Canguçu, 07 de julho de 2023.

Luciano Bertinetti Zanetti  
Presidente

Ana Paula Camargo Granada  
Uvel Unisul Veículos Ltda